

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de atendimento médico ou unidade médica móvel em danceterias localizadas no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Todas as danceterias e casas de shows com capacidade acima de quatrocentos frequentadores localizadas no Estado de São Paulo, deverão manter em suas dependências ambulatório médico ou unidade de atendimento médico móvel, durante o período de atividade.

Artigo 2º - Para cumprimento desta Lei, as unidades de atendimento móvel ou os ambulatórios médicos deverão estar equipados no mínimo com:

I - equipamento completo de primeiros socorros;

II - equipe multiprofissional de saúde, formada minimamente por 01 (um) médico e (02) dois enfermeiros;

III- dispositivos adequados para remoção.

Artigo 3º - As unidades móveis ou ambulatório médico a que se refere a presente Lei, deverão ser mantidos e administrados pelos próprios empresários, proprietários das danceterias e casas de shows, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos frequentadores, em casos de acidentes.

Artigo 4º - Às empresas promotoras de danceterias e shows que descumprirem a presente Lei serão impostas as seguintes penalidades:

I - Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), tendo seu valor dobrado na reincidência;

II - Fica facultado ao Poder Público a imediata interdição das atividades no local, bem como a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

Parágrafo único - O valor da penalidade de multa a que se refere a Alínea I do presente Artigo será atualizado, em 1º de Janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa à preservação da saúde e integridade física dos frequentadores das casas de danceterias e shows do Estado de São Paulo.

Notadamente são inúmeras as ocorrências de acidentes nessas casas noturnas, como brigas, excesso de bebidas alcoólicas, excesso de pessoas, desmaios, queda de equipamentos internos gerando e causando ferimentos graves e em alguns casos até fatais.

Além disto, há pessoas hipertensas, diabéticas ou epiléticas, por exemplo, que podem necessitar de atendimento de urgência em casos de crise.

A disponibilidade destes profissionais também poderá ser útil em casos de tumulto por brigas ou incêndio.

Visando a necessidade de um pronto atendimento aos frequentadores de danceterias e/ou casas de shows, esta Lei se faz necessária, pois alguns minutos podem ser a diferença entre a vida e a morte, entre um ferimento simples e sequelas irreversíveis.

O Estado de São Paulo necessita de medidas preventivas e emergenciais em muitas áreas e, especificamente nas áreas onde há concentração de jovens, necessitamos uma assistência médica móvel em casos de acidentes.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, para darmos mais organização, preservar a saúde, o bem estar e a vida de nossos jovens munícipes.

Sala das Sessões, em 26/2/2013

a) Jooji Hato - PMDB